



Ano III - COMUNICADO 23 – Quinta-feira, 09 de abril de 2020

PANDEMIA COVID19

NOVO DECRETO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

ALTERADAS AS REGRAS DE ATENDIMENTO

Prezados Empresários,

No dia 07/04/2020, a Prefeitura do Rio de Janeiro, através do Decreto 47.341, estabelecia horário de funcionamento das casas lotéricas das 10h às 16h.

Art. 1º O art. 1º-H do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º-H Durante a vigência do estado de emergência decretado por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19, ficam instituídos os seguintes horários para o funcionamento dos estabelecimentos autorizados:

- I - padarias e confeitarias: das cinco às vinte horas;
- II - hipermercados, supermercados, mercados e mercearias: das oito às vinte e uma horas;
- III - transportadoras: sem restrição;
- IV - distribuidoras: das seis horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos;
- V - depósitos: das seis horas e trinta minutos às vinte e uma horas;
- VI - farmácias e drogarias: das sete às vinte e duas horas;
- VII - aviários, açougues, peixarias e *hortifrutis*: das sete horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos;
- VIII - lojas de conveniência de postos de combustíveis: das oito às vinte horas;
- IX - postos de combustíveis: sem restrição;
- X - lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis: das dez às dezoito horas;
- XI - agência bancária e casas lotéricas: das dez às dezesseis horas;**

O SINCOERJ e Caixa, trabalhando em conjunto, solicitou à Prefeitura um horário de atendimento estendido, de 8h às 17h, o que foi negado, mas levando em conta parte do pleito do sindicato, considerou o horário de 8h às 16h, sendo que, de 8h às 10h, para atendimento exclusivo às pessoas com grau de risco.

Assim sendo, hoje, dia 09/04/2020, a Prefeitura emitiu o Decreto 47.358, alterando novamente o horário de atendimento, ampliando para o período de 8h às 16h, sendo o horário de 8h às 10h, reservado exclusivamente para atendimento às pessoas com necessidades especiais:



Ano III - COMUNICADO 23 – Quinta-feira, 09 de abril de 2020

PANDEMIA COVID19

NOVO DECRETO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

ALTERADAS AS REGRAS DE ATENDIMENTO

“Art. 1º-A

§ 1º.....

§ 2º Preservada a recomendação do Poder Público Municipal, de manutenção do isolamento social, fica ressalvado às agências e às unidades lotéricas especificadas pela Caixa Econômica Federal, até o dia 20 de abril, da vedação de que trata o item 2 do inciso I deste artigo, em caráter excepcional, exclusivo e por força de imprescindível necessidade, como as de que trata o item 1 do mesmo dispositivo, **o atendimento, entre as oito e dez horas, às pessoas:**

I - com sessenta ou mais anos idade;

II - gestantes;

III - com mobilidade reduzida;

IV - que integrem o grupo de maior risco de contaminação pelo vírus COVID-19, tais como asma, hipertensão arterial e diabetes.

Chamamos a atenção dos empresários que conforme o parágrafo 3º deste mesmo artigo, o empresário que comprovar o fornecimento de transporte particular aos seus empregados, ficam isentos de cumprir o horário estabelecido pelo decreto, no Inciso XI, que se refere às casas lotéricas.

§ 3º Ficam ressalvados do cumprimento das limitações de horário de que trata este artigo os estabelecimentos que comprovarem o fornecimento de transporte particular aos seus empregados.

A DIRETORIA